



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 020/2023 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 41/2023** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023**

I – PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE JACI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.142.684/0001-02, com Sede na Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 – Centro – Jaci – SP, representado neste ato por sua Prefeita, **VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**, através do pregoeiro e equipe de apoio, observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021 – Art 28 - I e Decreto Municipal 025/2023**, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e Decreto Federal nº 8.538/2015, com suas alterações, torna público a realização da seguinte licitação:

- **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL**, DEVENDO A ETAPA DE LANCES PROCEDER PELO VALOR GLOBAL
- **MODO DE DISPUTA ABERTO**
- **SEM CARÁTER SIGILOSO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
- **INTERVALO DE VALORES PARA LANCES: % 1,00**
- **INTERVALO DE TEMPO PARA LANCES: 5 SEGUNDOS**

1.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até às 09:00 horas do dia 16/06/2023.**

1.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **Às 09:00 horas do dia 16/06/2023.**

1.4 - LOCAL DA DISPUTA: <http://200.95.195.126:8079/COMPRASEDITAL/>

1.5 – MODO DE DISPUTA ABERTO:

1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

II - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente pregão a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE - OBRA ESPECIALIZADA EM ULTRASSONOGRAFIA MÉDICA PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSOM E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL DE JACI - SP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE LAUDOS ESTRUTURADOS COM CAPTAÇÃO DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO DIGITAL**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

III – DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 - O **certame será realizado através do sistema de SCPI – Portal de Compras do Município**, conforme link de acesso: **<http://200.95.195.126:8079/COMPRASEDITAL/>**, em sessão pública, por meio da internet.

3.2 – O ambiente virtual onde a sessão será realizada acessa-se pelo link:

<http://200.95.195.126:8079/COMPRASEDITAL/>, onde são utilizados recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.

3.3 – Os interessados em participar da licitação, deverão solicitar a chave de acesso para o pregão eletrônico através do link: **<http://200.95.195.126:8079/COMPRASEDITAL/>**.

3.4 – Após receber a chave de identificação/acesso ao Sistema, poderá verificar os editais de pregão eletrônico abertos pelo Município e começar a cadastrar propostas e inserir documentos.

3.5- Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA/VISITA PRÉVIA

4.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

1 – consórcio, por ser um objeto comum, perfeitamente executado por uma única empresa;

2 - quem esteja em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 501 do TCE SP) ou extrajudicial,

3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade).

4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);

5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com declaração de inidoneidade ou suspensão de licitar e contratar com o Município, bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,

7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3 – Serão concedidos na forma do **TRATAMENTO DIFERENCIADO (EMPATE FICTO)**, os benefícios do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.4 – DA VISITA TÉCNICA/VISTORIA PRÉVIA.

1 – As licitantes interessadas poderão fazer a visita técnica/vistoria prévia, no Centro de Saúde, na Rua 15 de Novembro, 614, Centro, mediante agendamento individual considerando ser necessário ter o conhecimento de toda estrutura de atendimento.

1.1- Será emitido Atestado de Visita Técnica/vistoria prévia, pela coordenadoria do Centro de Saúde.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br.

1.2- O agendamento deve ser feito em tempo hábil para poderem participar da licitação, através do e-mail: coordenacao.saude@jaci.sp.gov.br.

1.3 – O representante legal da pessoa jurídica deverá estar munido de Credencial.

V - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Os **pedidos de esclarecimentos e impugnação** deverão estar devidamente datados, com endereço completo da pessoa jurídica, nome e qualificação do representante legal, devendo ambos os pedidos serem através do e-mail: licitacao@jaci.sp.gov.br, sendo:

5.2 Esclarecimentos

1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**,

2 - O **pregoeiro responderá** aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos órgãos técnicos.

3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.3 - Impugnação

1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e **caberá ao pregoeiro**, auxiliado pelos órgãos técnicos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação**.

3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

VI- DO CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 -Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, a ser solicitada através do link:

<http://200.95.195.126:8079/COMPRAEDITAL/>

6.2 - O encaminhamento de proposta e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

VII – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - As propostas, bem como os documentos de habilitação, DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DE FORMA CONCOMITANTE, e serão recebidos até o horário previsto.

7.2 – A proposta postada no sistema para fins de lances, deve ser efetuada com VALOR GLOBAL, respeitando-se os valores estimados da licitação e as descrições exigidas no edital, bem como os critérios abaixo.

a) - cotados em moeda corrente nacional; e,

b) – inserir todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 102 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado;

7.3 – A proposta postada junto com os documentos de habilitação, deverá respeitar as descrições e o modelo do Anexo III, bem como constar:

a) qualificação da licitante, do seu representante legal, e indicação da conta corrente bancária da licitante;

b) descrição completa e minuciosa do objeto licitado, conforme o Anexo I – Termo de Referência;

c) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, contados de sua apresentação;

d) - valores em moeda corrente nacional;

e) – colocar o valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula.

f) – nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 103 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

7.4 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

7.5 - Os documentos a serem apresentados/postados de habilitação, juntamente com a proposta, independente se a pessoa jurídica será vencedora ou não, são os seguem:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

- b)- **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c)- Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d)- decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e)- MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição

1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) - inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,
- c) - regularidade com a **Fazenda Federal** e Seguridade Social (**INSS**);
- d) - regularidade com a **Fazenda Estadual**, referente ao I.C.M.S.;
- e) - regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, tributos mobiliários;
- f) - regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) - regularidade perante a **Justiça do Trabalho**; e
- h) - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo-II**.

2.1 – Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

3 - HABILITAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL

- a) - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de título de especialista;
- a.1 – O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) - **Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional**, que demonstre a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, ou documentos comprobatórios, de acordo com o §3º do artigo 88, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando a execução de serviços referente à ultrassom e disponibilização de sistema (plataforma) de laudos estruturados com captação de imagens e armazenamento digital e a entrega do laudo assim que finalizado o procedimento (no dia do exame).

c) - registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente;

d) - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da cotação, sendo que no caso de licitante que realizou a visita técnica/vistoria prévia o documento a ser apresentado é o documento comprobatório da realização da visita técnica/vistoria prévia, nos termos dos artigos 63, §2º, §3º e 67, inciso VI, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) - Certidão Negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial (**exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 505 do TCE SP**), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a **6 meses** da data da convocação;

5 – OUTROS DOCUMENTOS.

a) a declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **Anexo IV**; e,

b) – Declaração de que a partir da participação no certame a licitante está ciente de que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6 – OBSERVAÇÕES

1– Preferencialmente, os licitantes deverão encaminhar documentos que tenham autenticação digital, e, caso os mesmos não tenham, se comprometem em apresentar cópia fiel dos originais, bem como que os documentos sejam atualizados e correspondam com a realidade, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, de acordo com a legislação civil e penal.

2 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais;

¹ SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

3 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo **6 meses** da data de emissão; e,

4 - Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

1 - Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

2 - Tratando-se de procurador: a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

VIII - DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que serão feitos de forma simultânea para os itens. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, devendo se atentar para as seguintes regras:

*** INTERVALO DE VALORES PARA LANCES: % 1,00**

*** INTERVALO DE TEMPO PARA LANCES: 5 SEGUNDOS**

8.2 - Os lances devem ser efetuados **COM VALOR GLOBAL**, devendo o licitante estar ciente que devem conter os seguintes critérios: com até duas casas decimais após a vírgula e todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 106 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.3 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas,

8.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.5 - O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.6 - Desconexão do sistema na etapa de lances

1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br

2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro **persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.7 - O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.8 - Caso não haja etapa de lances, apenas ficarem as propostas postadas inicialmente e houver valores idênticos, prevalecerá a proposta postada primeiro, considerando-se dia e horário.

8.9 - Para julgamento será adotado o critério **DE MENOR PREÇO GLOBAL**

8.10 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ATUALIZADA APÓS OS LANCES

9.1 - Após os lances, a licitante vencedora deverá providenciar:

1 - Encaminhar **em até 24 (vinte e quatro) horas após ao término da sessão pública**, excluindo-se o dia sessão e contando o dia útil seguinte, através do seguinte endereço eletrônico: licitacao@jaci.sp.gov.br:

1.1 – **Proposta atualizada.**

X - DOS RECURSOS

10.1 – **Após o término da sessão, caso tenha intenção de recurso, deverá o interessado se manifestar no **SISTEMA** de forma imediata, quando então, será aberto prazo recursal de 3 (três) dias úteis, e, após, contrarrazões, no mesmo prazo.** Caso não haja manifestação, o processo prosseguirá com os trâmites para finalização.

10.2 - As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados na Seção de Licitação, podendo ser requerida também através do **e-mail: licitacao@jaci.sp.gov.br**.

10.3 - A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

10.4 - Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por meio eletrônico.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

10.7 - Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XI - DA ADJUDICAÇÃO; DA HOMOLOGAÇÃO; DA ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DOCUMENTO ESPECÍFICO

11.1. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação.

11.1.1 - O certame apenas será adjudicado/ homologado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

11.2 - Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital.

11.3 - O(s) vencedor(es) quando notificado(s), deverão assinar o contrato/ termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4 - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato em 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1- As despesas decorrentes com esta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente: **Ficha: 132**

XIII- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1- A prestação dos serviços será de acordo com o Anexo I do edital.

13.1.1- O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

13.2 - Caso a empresa não cumprir com a execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.

13.3 - O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13.4 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor serão de exclusiva responsabilidade deste último.

13.5 - O Município poderá até a assinatura do contrato desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

XIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, **após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.**

14.2 - As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail: coordenacao.saude@jaci.sp.gov.br.**

14.3 - Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

14.4 - O disposto no item **14.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.5 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.6 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

14.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.9 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

XV - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

15.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

15.4 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;

4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

15.7 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

15.8 - Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

XVI – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

XVII – ANEXOS DO EDITAL

I – memorial descritivo do objeto da licitação/ preço máximo que a administração se propõe a pagar (Termo de Referência);

II – Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

III – Forma de elaboração da proposta;



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

IV – Modelo referencial de declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e,
V - Contrato.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Estabelece-se ao participar do certame implicará a aceitação de todas as disposições editalícias;

18.2 – Assegura-se ao **Município** o direito de:

- 1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
- 3 - adiar a data da sessão pública;
- 4 - adquirir ou não os itens objeto da licitação;

18.3 – As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.4 – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas www.jaci.sp.gov.br/licitações.

18.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

18.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

18.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do certame.

18.10 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou cancelar o item ou revogar a licitação.

18.11 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

18.12 - Eventuais notificações e publicações serão publicadas em imprensa oficial.

18.13 - Expede-se o presente edital cumprindo-se o princípio da publicidade.

Jaci - SP, 31 de maio de 2023.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO DA LICITAÇÃO/TERMO DE REFERÊNCIA/VALOR ESTIMADO

OBSERVAÇÕES GERAIS

- APROVEITAMENTO DOS RECURSOS LOCAIS

O Equipamento de Ultrassonografia, infraestrutura e insumos serão fornecidos pelo município no local da execução do serviço.

- É VEDADO À ADMINISTRAÇÃO OU A SEUS AGENTES, NA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO TERCEIRIZADO:

- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

- É VEDADO À CONTRATADA:

Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

- DO REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário

- DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA EMPRESA:

- Estar devidamente uniformizado
- Fornecer crachá de identificação com nome completo e cargo e, constando a serviço de quem;



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

- Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Cumprir todas as normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Fornecer substituição de mão – de – obra, sem ônus para o Contratante

Compete ao Médico Ultrassonografista

- A emissão de laudos de exames de imagem de todos os exames agendados (eletivos) da Atenção Primária em Saúde e da Atenção Especializada, devendo os laudos serem entregues digitados e inclusos na plataforma de transmissão de imagens, de acordo com a necessidade do contratante.
- Todos os laudos de exames deverão estar em acordo com as normas e legislações vigentes e entregues assim que finalizado o procedimento no dia agendado.
- Assinar e responder legalmente como **Médico Ultrassonografista** pelo serviço;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
- Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA e protocolos da Vigilância em Saúde Municipal;
- Obedecer ao Código de Ética Médica;
- Qualificação com formação em Medicina e CRM ativo e Título de Especialista em Ultrassom
- atender toda a demanda encaminhado pela Coordenação Municipal de Saúde sendo realizado no mínimo os seguintes exames: US ABDOMEM TOTAL; US ABDOME SUPERIOR; US CERVICAL/PESCOÇO; US MAMAS; US MÚSCULO ESQUELÉTICO/ARTICULAÇÃO; UBS OBSTÉTRICO; US PAREDE ABDOMINAL; US PELVE ABDOMINAL; US PELVE TRANSVAGINAL; US PELVE PEQUENAS PARTES/ESTRUTURA SUPERFICIAIS; US RINS E VIAS URINÁRIAS,
- A prestação dos serviços será apenas para mão – de – obra para a realização de exame e emissão de laudos, sendo que o aparelho e insumos onde os serviços serão executados e o local da prestação dos serviços serão cedidos pelo Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/QUANTIDADE/PROFISSIONAIS
1	<u>CONTRATAÇÃO DE MÃO DE -</u> <u>OBRA ESPECIALIZADA EM</u> <u>ULTRASSONOGRRAFIA</u> <u>MÉDICA PARA EMISSÃO DE</u> <u>LAUDOS DE EXAMES DE</u> <u>DIAGNÓSTICO POR IMAGEM,</u> <u>ATRAVÉS DE PROFISSIONAL</u> <u>MÉDICO ESPECIALISTA EM</u> <u>ULTRASSOM COM A</u>	1000 – LAUDOS - ANUAL MÉDICOS ULTRASSONOGRAGISTA - 1 PLATAFORMA DE LAUDOS E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS DIGITAL – 1



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

	<u>DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE LAUDOS ESTRUTURADOS COM CAPTAÇÃO DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO DIGITAL .</u>	
--	---	--

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de emissão dos laudos deve ser no mesmo dia e entregue ao paciente logo após a realização do procedimento. O paciente sai da unidade no dia do exame agendado já com o laudo em mãos.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Após, findo o mês, o (a) Contratado (a) deverá apresentar um relatório detalhado dos atendimentos realizados no decorrer do mês vigente e enviar juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços ao Departamento de Saúde, para conferência e análise;
- Os pagamentos referentes às Notas Fiscais de Prestação acima mencionada se darão mediante a verificação e aprovação do Departamento de Saúde e será variável mês a mês dependendo do número de atendimento realizados.

VALOR ESTIMADO

Item	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd.	Valor Unit.	Subtotal
1	<u>CONTRATAÇÃO DE MÃO DE - OBRA ESPECIALIZADA EM ULTRASSONOGRRAFIA MÉDICA PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSOM PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL DE JACI, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE LAUDOS ESTRUTURADOS COM ARQUIVAMENTO DIGITAL DAS IMAGENS</u>	LAUDO	1000	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
				VALOR TOTAL	R\$



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
PREGOEIRO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PARA:

PROPOSTA INICIAL (POSTADA COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

E

PROPOSTA APÓS OS LANCES

1 - A proposta deverá conter as informações abaixo bem como conter a planilha modelo que consta no Anexo I do edital.

Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

Dados Bancário da pessoa jurídica

Banco:

Agência:

Conta:

- Responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Naturalidade:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

e-mail:

2 – O licitante deverá apresentar sua proposta e obedecer aos seguintes critérios:

- a) – valor cotado e/ou observar o valor do último lance (para o licitante vencedor);
- b) - cotados em moeda corrente nacional;
- c) – colocar, o valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula; e,
- d) - **nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com:** tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 107 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado, e que a partir da participação no certame a licitante declara-se ciente de que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

5 - O prazo de validade da proposta é 6 meses a contar da data de sua apresentação.

6 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) - que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- b) - sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento; e,
- c) apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexequíveis.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

Ao pregoeiro:

A ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº ____. Declara sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

**CONTRATAÇÃO DE MÃO DE - OBRA ESPECIALIZADA EM ULTRASSONOGRAFIA MÉDICA
PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ATRAVÉS DE
PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSOM E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL DE JACI - SP, COM A
DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE LAUDOS ESTRUTURADOS COM
CAPTAÇÃO DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO DIGITAL
IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

o **MUNICÍPIO DE JACI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.142.684/0001-02, com Sede na Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 – centro – Jaci – SP., representado neste ato pela Senhora Prefeita **VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE**, e-mail: gabinete@jaci.sp.gov.br, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a xxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob, sediada no endereço nº, bairro, Cidade, Estado, neste ato representada por nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º, e inscrito no CPF sob n.º, **denominada CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 12/2023**, originado do **processo administrativo nº. 41/2023**, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE - OBRA ESPECIALIZADA EM ULTRASSONOGRAFIA MÉDICA PARA EMISSÃO DE LAUDOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM ULTRASSOM E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL DE JACI - SP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE LAUDOS ESTRUTURADOS COM CAPTAÇÃO DE IMAGENS E ARMAZENAMENTO DIGITAL**, e deverá ser executado de acordo com o Anexo I do edital.

1.2 - Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e sendo o caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitacao@jaci.sp.gov.br.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

1.6 - O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

DA ALTERAÇÃO; E, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor global do contrato é de R\$ _____ conforme proposta apresentada.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, **após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.**

3.3 – As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o **e-mail: coordenacao.saude@jaci.sp.gov.br.**

3.4 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

3.5 – O disposto no item **3.4**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.6 - Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

3.7 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.

3.8 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.9 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.10 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.

3.11 - As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária – **Ficha: 132**

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

4.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

4.3 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 – provisoriamente, mensalmente, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, com o pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Contratada:

- a) – cumprir todo o disposto no edital;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

- d) – manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas no edital; e,
- e) - A CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

5.2 - Da Contratante:

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para entrega do objeto;
- b) – promover a fiscalização/gestão da execução do objeto;
- c) – Promover o pagamento na época oportuna; e,
- d) - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA SEXTA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

6.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - dar causa à inexecução total do contrato;

4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - advertência;

2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos; 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - as peculiaridades do caso concreto;

3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

7.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA OITAVA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 28 - I**, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

9.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Jaci

Estado de São Paulo

Praça Dom Lafayette Libâneo, 700 - Centro - CEP: 15155-000 - Fone: (17) 3283-9930.
CNPJ- 45.142.684/0001-02 - E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - licitação@jaci.sp.gov.br.

9.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Jaci-SP, ____ de Junho de 2023.

VALERIA PERPETUO GUIMARÃES HENRIQUE
PREFEITA do MUNICÍPIO DE JACI/SP
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome/CPF Nome

2- _____
Nome/CPF Nome